LEI Nº 3.541, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002

Altera a Lei nº 3.255, de 14 de fevereiro de 2000, que dispõe sobre a **contratação por tempo determinado de excepcional interesse público**, nos termos do inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal.

OSWALDO DIAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, III, da Lei Orgânica do Município de Mauá, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 217.510-3/97 – vol. II, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte <u>L E I</u>:

Art. 1º Altera o inciso VI e acrescenta os incisos "VII" e "VIII" ao art. 2º; acrescenta o inciso "V" e § 5º ao art. 3º; acrescenta o inciso "IV" ao art. 4º; acrescenta inciso "IV" ao art. 10 e altera o "caput" e o § 2º do art. 7º da Lei nº 3.255, de 14 de fevereiro de 2000, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências, com as seguintes redações:

"Art. 2°...

(...)

VI – realização de cursos profissionalizantes cuja duração não ultrapasse 06 (seis) meses e sua realização seja sazonal, não justificando a manutenção do profissional no quadro permanente da administração municipal; (NR)

VII-realização de atividades de lazer, recreação e esportiva, cuja natureza seja sazonal não justificando a manutenção do profissional no quadro permanente da administração municipal;

VIII – atendimento às demandas emergenciais de trabalho, cuja realização seja de necessidade imediata e temporária, não contando a administração municipal com servidores do quadro permanente em quantitativo suficiente para seu atendimento."

"Art. 3"...

(...)

V – até 06 (seis) meses nos casos dos incisos VI, VII e VIII, do art. 2°.

(...)

 \S 5° Nos casos previstos nos incisos VI, VII e VIII do art. 2°, os contratos poderão ser prorrogados por até 06 (seis) meses."

"Art. 4°...

(...)

IV – na hipótese dos incisos VI, VII e VIII, do art. 2º, até 20 (vinte) servidores."

-segue fls. 02-

LEI N° 3.541, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002 -fls.02-

"Art. 7º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo público simplificado, sujeito à divulgação na página oficial da Prefeitura, na Internet, prescindindo concurso público, sendo certo que o processo seletivo deverá ser realizado através de prova objetiva e, caso haja necessidade de prova de natureza subjetiva, que esta (prova subjetiva) represente apenas 30% (trinta por cento) do valor total atribuído à avaliação."(NR)

(...)

"§ 2º As contratações previstas nos incisos III, IV, VI, VII e VIII, do art. 2º, efetuar-se-ão mediante análise de curriculum vitae e entrevista."(NR)

"Art. 10 ...

(...)

IV – Nos casos previstos pelos incisos VI, VII e VIII, do Art. 2º, as contratações observarão o padrão inicial das tabelas de vencimento de cargos efetivos similares, pertencentes ao órgão ou entidade contratante, em não havendo cargo similar, os vencimentos serão fixados com base em pesquisa de mercado a ser feita pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos."

Art. 2º As necessidades para contratação previstas nos incisos VI a VIII deverão estar devidamente fundamentadas pelo Secretário ou titular de cargo similar, que serão submetidas à análise de viabilidade financeira e orçamentária efetuada pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização Administrativa e à apreciação do Prefeito para a aprovação expressa.

Parágrafo Único – **VETADO**

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 26 de novembro de 2002.

Prof. OSWALDO DIAS Prefeito

WAGNER RUBINELLI Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

VILMA MARIA DOS SANTOS Secretária Municipal de Administração e Modernização Administrativa

-vide-verso-

> ANTONIO PEDRO LOVATO Secretário Municipal de Governo